



# Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Triénio 2025-2027

Pelo *Comité de Compliance* da AAC Têxteis

Fevereiro de 2025

# Índice

Siglas e Abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. A AAC Têxteis	3
2.1. Caraterização da Empresa	3
2.1.1. Missão, Visão Valores e Princípios	4
2.1.2. Sustentabilidade	6
2.2. Estrutura Organizacional e Recursos Humanos	6
3. A Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas na AAC Têxteis	7
3.1. Âmbito e aplicação	7
3.2. Funções e áreas de responsabilidade	8
3.3. Metodologia	9
3.4. Áreas e atividades críticas do PPR	9
3.5. Metodologia de Identificação e classificação de riscos	10
3.6. Medidas de controlo e avaliação do risco	11
3.7. Acompanhamento, avaliação e monitorização	12
3.8. Comunicação e Publicidade	12
Apêndice I - Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	13
Apêndice II- Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas	18

## Siglas e Abreviaturas

**PO** – Probabilidade de Ocorrência

**GR** – Grau de Risco

**IP** – Impacto Previsto

**RCN** – Responsável pelo Cumprimento Normativo

**CC** – Comité de Compliance

**CEC** – Código de Ética e Conduta

**CEO** – Chief Executive Officer

**CFO** – Chief Financial Officer

**COO** – Chief Operating Officer

**HRM** – Human Resources Manager

**PPR** - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**SG** – Sistema de Gestão

## 1. Introdução

O presente plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR) tem como objetivo garantir a total conformidade da AAC Têxteis com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, e com todas as legislações nacionais e internacionais anticorrupção aplicáveis. A implementação deste plano reflete o compromisso da empresa com a integridade, transparência e práticas empresariais éticas, alinhando-se aos princípios de boa governança e responsabilidade social.

O PPR abrange todos os trabalhadores, fornecedores, subcontratados e parceiros comerciais da AAC Têxteis, com foco na criação de uma cultura organizacional sólida que desencoraje qualquer prática de corrupção ou infrações relacionadas. Este plano não só visa garantir o cumprimento das obrigações legais, como também promover a conscientização e a adoção de práticas que assegurem um ambiente de negócios ético e íntegro, fundamentado nos mais altos padrões de responsabilidade social e ética.

Para os efeitos deste plano, corrupção e infrações conexas referem-se a crimes como corrupção ativa e passiva, receção ou oferta indevida de vantagens, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento de capitais, fraude na obtenção de subsídios, subvenções ou créditos, entre outros, conforme definidos no Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95), na Lei n.º 34/87, no Código de Justiça Militar (Lei n.º 100/2003), e outras normativas pertinentes.

A implementação deste plano visa não apenas atender às exigências legais, mas também estabelecer um compromisso contínuo com a ética, assegurando que todas as operações da AAC Têxteis se desenvolvam em conformidade com os princípios de legalidade, transparência e boas práticas de mercado. Com isso, procuramos não apenas mitigar riscos, mas também fortalecer a confiança das partes interessadas na AAC Têxteis, criando um ambiente de negócios saudável, íntegro e alinhado com os valores de responsabilidade social.

## 2. A AAC Têxteis

### 2.1. Caracterização da Empresa

A AAC Têxteis é uma empresa familiar, que atua no setor têxtil, com mais de 40 anos de experiência na comercialização e produção de vestuário, parceira de marcas internacionais, que evoluiu e se adaptou aos setores de mercado do segmento alto e de luxo, graças ao investimento na excelência do serviço.

Consideramos ser nossa responsabilidade compreender a visão artística e a dinâmica emocional que sustentam as ideias criativas, e incorporar essa natureza em peças de vestuário distintas e da mais alta qualidade.

O valor que AAC agrega está na aplicação do nosso conhecimento, sem barreiras ou limites, que usamos para moldar soluções personalizadas de forma a desbloquear o verdadeiro potencial do “Made in Portugal”.

O desafio fundamental que enfrentamos é encontrar o equilíbrio entre a moda e a sustentabilidade sem limitar a criatividade.

Esperamos um compromisso sério de todos na adoção dos princípios que defendemos neste Código de Ética e Conduta. Funcionamos com base na confiança dos nossos clientes, dos nossos parceiros e da nossa equipa para a implementação dos valores e princípios que defendemos.

#### 2.1.1. Missão, Visão Valores e Princípios

##### Missão

Servir os nossos clientes apresentando-nos como um parceiro fiável com uma equipa apaixonada e unida pelos valores de ética e conduta que nos regem.

Queremos oferecer produtos e serviços de excelente qualidade aos nossos parceiros, encontrando o equilíbrio entre a moda e a sustentabilidade e apostando em relações duradouras e íntegras.

##### Visão

Consolidar a nossa posição como empresa de referência no desenvolvimento e produção de vestuário, através da inovação, tecnologia e pesquisa das melhores soluções para as marcas do segmento de luxo que produzem em Portugal.

Elevar o “Made in Portugal” a um patamar de liderança mundial na indústria do vestuário.

##### Valores

No alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, agimos de forma responsável no interesse de uma sociedade moderna e equilibrada, capaz de gerar emprego e riqueza, respeitando, em simultâneo, a natureza e os direitos humanos, numa perspetiva de criação de valor para todas as partes interessadas. Assim são nossos valores:

- Ética & Transparência
- Ambição & Comprometimento
- Criatividade & Inovação

- Responsabilidade Social & Valorização das Pessoas
- Sustentabilidade & Responsabilidade
- Cidadania & Cooperação

## Princípios

- **Igualdade e Não-Discriminação** – Garantia de tratamento igualitário em todas as fases da relação laboral, sem discriminação baseada em género, idade, etnia, religião, orientação sexual, condição social ou qualquer outro fator.
- **Proibição de Trabalho Infantil e Forçado** – Rejeição do trabalho infantil (menores de 18 anos) e de qualquer forma de trabalho forçado.
- **Saúde, Segurança e Bem-Estar** – Promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, com medidas preventivas e respostas eficazes a emergências, assegurando o bem-estar físico e psicológico dos trabalhadores.
- **Liberdade de Associação e Negociação Coletiva** – Direito dos trabalhadores de se associarem a sindicatos e participarem em negociações coletivas, sem represálias ou discriminação.
- **Respeito e Conduta Ética** – Proibição de abuso, assédio moral e sexual, bem como de qualquer prática disciplinar abusiva. Valorização da honestidade, integridade e equidade nas relações laborais.
- **Remuneração e Horário de Trabalho Justos** – Garantia de salários adequados às necessidades básicas dos trabalhadores e cumprimento do horário legal de 40 horas semanais, com contratos transparentes.
- **Conciliação entre a vida profissional e a vida pessoal e familiar** – Promoção de políticas que permitam um equilíbrio entre vida profissional e pessoal, incentivando igualdade de oportunidades para homens e mulheres.
- **Responsabilização e Transparência** – Compromisso com decisões responsáveis e transparentes, assegurando prestação de contas a acionistas, autoridades e partes interessadas.
- **Sustentabilidade e Segurança Ambiental** – Uso responsável dos recursos naturais e preservação do meio ambiente, promovendo uma gestão ecoeficiente que minimize os impactos ambientais, a apostar em produtos inovadores e sustentáveis, fomentando e conscientizando práticas de gestão ambiental, internamente e em toda a cadeia.
- **Combate ao Suborno e Corrupção** – Política de tolerância zero a qualquer forma de suborno, incluindo proibição de oferecer ou aceitar vantagens indevidas para obter benefícios comerciais.
- **Respeito pelas Partes Interessadas** – Diálogo contínuo com stakeholders e apoio a iniciativas sociais para promover uma sociedade mais inclusiva e responsável.

- **Cumprimento Legal e Normativo** – Adesão a todas as legislações nacionais e internacionais relevantes, incluindo convenções da ONU e OIT, garantindo conformidade com normas laborais e de igualdade de género.

### 2.1.2. Sustentabilidade

A sustentabilidade vai além da responsabilidade ambiental e social — exige sistemas económicos éticos e transparentes. A corrupção compromete a sustentabilidade ao desviar recursos, permitir práticas prejudiciais e enfraquecer a justiça social. Uma sustentabilidade eficaz requer uma governança robusta, incluindo auditorias independentes, canais de denúncia protegidos, rastreabilidade total da cadeia de fornecimento e aplicação rigorosa de normas anticorrupção. Sem transparência, as iniciativas correm o risco de se tornarem *greenwashing* ou má gestão financeira.

A AAC Têxteis adota esta abordagem em toda a sua cadeia de fornecimento. Para garantir a manutenção da sua cultura ética, os fornecedores e subcontratados da AAC Têxteis devem conhecer o Código de Ética da empresa e colaborar na revisão contínua da conformidade e desempenho. Isso envolve apoiar a verificação da conformidade por meio de auditorias regulares realizadas pela AAC Têxteis, permitir o acesso às suas equipas de auditoria, disponibilizar toda a documentação necessária que comprove o cumprimento dos requisitos e fornecer os esclarecimentos solicitados.

## 2.2. Estrutura Organizacional e Recursos Humanos

A **estrutura organizacional da AAC Têxteis** é composta por um total de 83 trabalhadores e está dividida nas seguintes áreas:

- Administração (gestão de topo)
- Administrativa/Financeira
- Recursos Humanos
- Comercial
- Compras
- Produção & operações
- Sistema de Gestão & *Compliance*

### 3. A Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas na AAC Têxteis

#### 3.1. Âmbito e aplicação

O Plano de Prevenção e Combate à Corrupção e Infrações Conexas da AAC Têxteis aplica-se a todas as operações da empresa, abrangendo todas as áreas de atividade e todos os trabalhadores, independentemente da sua função ou nível hierárquico, bem como fornecedores, subcontratados, parceiros comerciais e terceiros com os quais a AAC Têxteis mantenha relações comerciais, contratuais ou qualquer outra forma de interação.

Este plano abrange as seguintes dimensões:

- **Trabalhadores e Gestão Interna:** Todos os funcionários da AAC Têxteis, incluindo a administração, direção, equipa operacional e departamentos de apoio. A empresa assegura que todos os seus trabalhadores estejam cientes e comprometidos com os princípios do plano, especialmente no que se refere à integridade e transparência nas suas atividades profissionais.
- **Fornecedores e Subcontratados:** A AAC Têxteis exige que todos os seus fornecedores e subcontratados, independentemente do setor de atuação, cumpram com as obrigações estipuladas no PPR, implementando práticas que garantam a não ocorrência de atos de corrupção, fraude ou infrações conexas durante a execução dos serviços ou fornecimento de produtos.
- **Parceiros Comerciais e Terceiros:** O plano aplica-se também a todos os parceiros comerciais e entidades terceiras envolvidas direta ou indiretamente nas operações da empresa. A AAC Têxteis busca garantir que todos os seus parceiros compartilhem os mesmos princípios éticos e anticorrupção, exigindo uma postura transparente e responsável em suas atividades.

**Abrangência Geográfica:** O PPR é aplicável a todas as operações da AAC Têxteis em território nacional, bem como nas suas atividades internacionais, garantindo que a empresa mantém uma postura ética e de conformidade, independentemente da localização ou contexto legal.

**Legislação Aplicável:** O plano está em conformidade com a legislação portuguesa, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, e com outras normas e regulamentos internacionais anticorrupção que se apliquem às atividades da AAC Têxteis. A empresa compromete-se a monitorar e cumprir as exigências legais, adaptando-se às atualizações normativas que possam ocorrer ao longo do tempo.

### 3.2. Funções e áreas de responsabilidade

A AAC Têxteis estabelece uma estrutura de supervisão clara e robusta para garantir a execução do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas (PPR), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021. A estrutura organizacional da empresa, criou um *Comité de Compliance* que integra a área de Sistema de Gestão & Compliance da AAC Têxteis. Nesse sentido o presente plano inclui os seguintes responsáveis e responsabilidades.

#### 1. Responsável pelo Cumprimento Normativo

A AAC Têxteis designou a sua *Compliance & Audit Manager*, como o Responsável pelo Cumprimento Normativo. A *Compliance & Audit Manager* é responsável por garantir a implementação, monitorização e revisão contínua das medidas estabelecidas no PPR. De acordo com o artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, exercerá suas funções com autonomia decisória, independência e de forma permanente, com total acesso à informação interna relevante e aos recursos necessários para o desempenho eficaz da função.

#### 2. O Comité de *Compliance*

A administração (gestão de topo) da AAC Têxteis desempenha um papel fundamental na promoção de uma cultura de ética, transparência e *compliance*. Para isso, foi criado o **Comité de Compliance**, que envolve diretores/as (gestão de topo) e possui responsabilidades específicas distribuídas da seguinte forma:

- *Compliance & Audit Manager*, (Responsável pelo Cumprimento Normativo) que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo. (Nota: esta função não deve ser confundida com a de responsável da qualidade.)
- COO que supervisiona a implementação nas operações.
- CFO que garante que as práticas de compliance são aplicadas nas áreas financeiras e de auditoria.
- HRM que assegura a implementação contínua de formação em ética e compliance para todos os trabalhadores.

#### 3. Reuniões

O Comité de *Compliance* será responsável por supervisionar a execução do PPR, e promover a avaliação contínua da eficácia das medidas anticorrupção e ajustar o plano conforme necessário. A comissão reunirá, no mínimo, a cada 3 meses.

### 3.3. Metodologia

No contexto do PPR, a metodologia adotada para a identificação, classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas segue um processo estruturado que compreende quatro etapas principais.



**Gráfico I** - Metodologia de identificação, classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas da AAC Têxteis

- **Fase 1 - Identificar áreas e atividades críticas** – Envolve a análise detalhada das áreas e atividades mais vulneráveis a riscos de corrupção e infrações conexas dentro da empresa.
- **Fase 2 – Identificar e classificar os riscos** – Considera a probabilidade de ocorrência e o impacto previsto dos riscos, classificando-os em alto, médio ou baixo.
- **Fase 3 - Implementar medidas corretivas e de controlo** – Define mecanismos de mitigação, como códigos de conduta, canais de denúncia, auditorias e formações contínuas para reduzir a exposição da empresa à corrupção.
- **Fase 4 - Acompanhar, avaliar e monitorizar** – Inclui a produção de relatórios periódicos para avaliar a eficácia das medidas adotadas e garantir a melhoria contínua do PPR.

### 3.4. Áreas e atividades críticas do PPR

A identificação das áreas e atividades críticas e mais vulneráveis a riscos de corrupção e infrações conexas, baseia-se numa análise detalhada das diversas áreas e atividades da AAC Têxteis e do seu contexto operacional. Neste sentido, o PPR abrange todas as áreas da AAC Têxteis, incluindo, mas não se limitando a:

- Administração (gestão de topo)
- Administrativa/Financeira
- Recursos Humanos
- Comercial
- Compras
- Produção & operações
- Sistema de Gestão & Compliance
- Gestão de fornecedores e subcontratados
- Gestão de Comerciais e Terceiros

### 3.5. Metodologia de Identificação e classificação de riscos

De acordo com o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO)*, o risco pode ser entendido como a possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos organizacionais. Esse conceito destaca a incerteza inerente às atividades empresariais e a necessidade de gerir potenciais impactos negativos.

Esta fase seguinte envolve a identificação e classificação dos riscos. A atribuição resulta de um grau de risco classificado segundo uma escala de três níveis: alto, médio, baixo. Esta escala resulta da combinação da probabilidade de ocorrência com o impacto previsto.

O **impacto previsto**, na ótica da AAC Têxteis, é entendido como a consequência esperada da ocorrência de uma atividade/evento que pode comprometer a imagem e credibilidade organizacional, gerar prejuízos financeiros e, portanto, perturbar o funcionamento da empresa.

A classificação do impacto segue os seguintes critérios:

- **Alto:** A atividade de risco pode causar um prejuízo muito significativo à reputação da AAC Têxteis ou gerar outras consequências com custos elevados, afetando a missão, os valores, os objetivos, as oportunidades de negócio e a atividade operacional.
- **Médio:** A atividade de risco pode resultar em prejuízos financeiros e potencialmente comprometer a reputação e o funcionamento normal da organização.
- **Baixo:** A atividade de risco não apresenta potencial para causar impacto relevante na reputação ou prejuízos financeiros significativos.

A **probabilidade de ocorrência** é analisada considerando a frequência com que o evento pode acontecer e a possibilidade de prevenção. Assim, os níveis de probabilidade são definidos da seguinte forma:

- **Alta:** A atividade de risco pode ocorrer regularmente e é difícil de ser eliminada apenas com decisões e ações adicionais.
- **Média:** A atividade de risco pode ocorrer esporadicamente, havendo possibilidade de mitigação por meio de decisões e ações adicionais.
- **Baixa:** A atividade de risco ocorre apenas em circunstâncias excepcionais e pode ser prevenida por meio dos procedimentos de controlo interno implementados.

A relação entre probabilidade e impacto é representada graficamente por meio de uma matriz de risco (Tabela I), que permite uma visualização do grau de criticidade de cada situação.

Grau do risco		Probabilidade de ocorrência		
		Alta	Média	Baixa
Impacto previsto	Alto	Alto	Alto	Médio
	Médio	Alto	Médio	Baixo
	Baixo	Médio	Baixo	Baixo

**Tabela I** – Matriz de avaliação de riscos

Após a avaliação dos riscos, são definidas as respostas adequadas, garantindo que a AAC Têxteis não fique exposta a riscos residuais superiores ao aceitável. Como resultado do processo de identificação e avaliação dos riscos, a AAC Têxteis elaborou a Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, apresentada no Apêndice I.

### 3.6. Medidas de controlo e avaliação do risco

Durante o exercício de classificação dos riscos, foram identificados os mecanismos de controlo existentes e estabelecidas medidas para prevenir e atenuar a exposição da AAC Têxteis à corrupção e infrações conexas. A AAC Têxteis implementa os seguintes controlos gerais para garantir o cumprimento normativo e a integridade dos processos internos:

- **Código de Ética e Conduta:** Define os padrões de comportamento esperados de todos os trabalhadores, com ênfase em **responsabilidade, integridade e transparência** nas interações diárias.
- **Declaração de Compromisso com o Código de Ética e Conduta:** Todos os fornecedores, funcionários e subcontratados assinam uma declaração de compromisso com o Código de Ética e Conduta por forma a garantir o comprometimento com todos os procedimentos e regras nele estabelecidos.
- **Canal de Denúncias Interno:** Em conformidade com o **Decreto-Lei n.º 109-E/2021** e a **Lei n.º 93/2021**, a AAC Têxteis disponibiliza um canal seguro e confidencial para denúncias, que garante o **anonimato e proteção** aos denunciantes de práticas irregulares ou fraudulentas.
- **Nomeação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo:** O **Compliance & Audit Manager**, responsável por monitorizar o cumprimento do **Plano de Prevenção e Risco (PPR)**, e garantir a eficácia das políticas e procedimentos implementados.
- **Política Anticorrupção:** Define diretrizes claras sobre as permissões e restrições relativas a ofertas, presentes, patrocínios e a interação com entidades públicas, ou privadas, e visa a prevenção de corrupção ativa e passiva.

- **Programas de Formação Contínua:** Todos os trabalhadores têm formação regular em temas de **ética empresarial, compliance e anticorrupção**, garantindo a consciencialização sobre as políticas internas e a identificação de comportamentos fraudulentos.
- **Auditorias Internas e Externas:** São realizadas auditorias regulares e detalhadas, tanto internas quanto externas, para verificar se as transações financeiras, decisões operacionais e contratuais estão em conformidade com as **normas internas e os princípios éticos**.
- **Processos Transparentes e Documentados:** Para todas as áreas críticas (contratações, compras, negociações, etc.), a AAC Têxteis implementa **processos claros e documentados**, garantindo **transparência** e minimizando o risco de manipulações ou influências externas ilegais.

As restantes medidas podem ser encontradas no Apêndice I.

### 3.7. Acompanhamento, avaliação e monitorização

A execução do PPR envolve acompanhamento, avaliação e monitorização que é realizado de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. A execução do PPR está sujeita a outros controlos, nomeadamente a elaboração:

- No mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco elevado ou máximo;
- No mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual deve conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua implementação.
- De revisão do Plano de Prevenção de Riscos a cada 3 anos, ou sempre que exista uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da AAC Têxteis, que justifique a sua revisão.

### 3.8. Comunicação e Publicidade

A AAC Têxteis assegura a publicidade do PPR e dos relatórios previstos aos seus trabalhadores, através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

- **Comunicação Interna:** O PPR e os relatórios anuais serão disponibilizados a todos os trabalhadores através da intranet da AAC Têxteis.
- **Publicação Externa:** O PPR também será publicado na página oficial da AAC Têxteis.

## Apêndice I - Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A matriz de riscos apresentada infra abrange toda a organização e atividade da AAC Têxteis, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

Área	Atividades de Risco Potencial	Risco	Medidas preventivas	Avaliação do Risco			Responsável
				PO	IP	GR	
<b>Administração (Gestão de topo)</b>	Tomada de decisões de negócios, contratação de serviços, acordos comerciais.	Corrupção ativa, suborno, abuso de poder, financiamento ilegal de partidos políticos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Implementação de uma política anticorrupção.</li> <li>○ Revisão das decisões estratégicas.</li> <li>○ Auditorias de decisões.</li> <li>○ Auditorias Independentes.</li> <li>○ Formação regular.</li> <li>○ Existência de um Canal de denúncias Interno.</li> <li>○ Existência de um CEC estabelecido e comunicado às partes interessadas.</li> </ul>	●	■	■	CEO RCN CC
<b>Administrativa/ Financeira</b>	Gestão de fundos, relatórios financeiros, concessão de crédito.	Fraude financeira, lavagem de dinheiro, fraude na obtenção de crédito, fraude na obtenção de subsídios ou subvenções.	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Auditorias financeiras regulares.</li> <li>○ Revisão regular de documentos financeiros.</li> <li>○ Monitorização e análise periódica a rubricas contabilísticas com maior propensão para manipulação e para registo de custos indevidos.</li> <li>○ Existência de <i>workflow</i> de aprovação de faturas, prévio ao pagamento.</li> <li>○ Formação contínua sobre ética e legislação fiscal.</li> </ul>	●	■	■	CFO RCN CC

			<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Consultoria fiscal externa para garantir conformidade.</li> <li>○ Existência de um Canal de denúncias Interno.</li> <li>○ Existência de um CEC estabelecido e comunicado às partes interessadas.</li> </ul>				
<b>Recursos Humanos</b>	Recrutamento e seleção de trabalhadores, remuneração, promoções, concessão de benefícios.	Abuso de poder, corrupção passiva, discriminação, conflitos de interesse.	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Adoção de critérios transparentes de seleção e promoção.</li> <li>○ Formação sobre ética no local de trabalho.</li> <li>○ Políticas de <i>whistleblowing</i> para encorajar a denúncia de práticas ilícitas ou discriminatórias sem represálias.</li> <li>○ Dupla verificação antes de qualquer pagamento de salários.</li> <li>○ Controlo integrado para pagamentos.</li> <li>○ Existência de um Canal de denúncias Interno.</li> <li>○ Existência de um CEC estabelecido e comunicado às partes interessadas.</li> </ul>				HRM CFO RCN CC
<b>Comercial</b>	Negociação com clientes, contratos comerciais, fornecimento de produtos.	Fraude sobre mercadorias, suborno, tráfico de influência.	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Dupla verificação e aprovação de decisões de negociação de maior propensão face aos riscos identificados</li> <li>○ Auditorias (internas e externas).</li> <li>○ Monitorização contínua de acordos comerciais.</li> <li>○ Formação sobre ética comercial e compliance.</li> <li>○ Existência de um Canal de denúncias Interno.</li> <li>○ Existência de um CEC estabelecido e comunicado às partes interessadas.</li> </ul>				Diretor Comercial CEO RCN CC

<b>Compras</b>	Aquisição de bens e serviços, negociação com fornecedores.	Corrupção ativa, tráfico de influência, fraude.	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Implementação de um processo transparente de compras.</li> <li>○ Verificações rigorosas nos contratos e fornecedores.</li> <li>○ Negociação de acordos claros e auditáveis com fornecedores.</li> <li>○ Formação sobre ética comercial e compliance.</li> <li>○ Existência de um Canal de denúncias Interno.</li> <li>○ Existência de um CEC estabelecido e comunicado às partes interessadas.</li> </ul>					<b>Diretor de Compras</b> <b>RCN</b> <b>CC</b>
<b>Produção &amp; Operações</b>	Candidaturas a subsídios, ou financiamentos, Produção de mercadorias, gestão e aprovisionamento de stocks, verificação de qualidade, cumprimento de regulamento.	Fraude na obtenção de subsídios, fraude sobre mercadorias, fraude em relatórios de produção, abuso de poder.	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Controlo rigoroso dos processos de produção.</li> <li>○ Auditorias internas e externas.</li> <li>○ Formação contínua em ética e qualidade.</li> <li>○ Existência de um Canal de denúncias Interno.</li> <li>○ Existência de um CEC estabelecido e comunicado às partes interessadas.</li> </ul>					<b>Diretor Técnico</b> <b>RCN</b> <b>CC</b>
<b>Sistema de Gestão &amp; Compliance</b>	Garantir o cumprimento das normas de qualidade e regulamentações aplicáveis à empresa.	Violação de normas, falsificação de relatórios.	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Auditorias independentes regulares.</li> <li>○ Formação constante para garantir conformidade com regulamentações.</li> <li>○ Revisão periódica de todos os processos relacionados com qualidade e compliance.</li> <li>○ Existência de um CEC estabelecido e comunicado às partes interessadas.</li> </ul>					<b>RCN</b> <b>CC</b>
<b>Gestão de fornecedores e subcontratados</b>	Seleção e gestão de fornecedores e subcontratados,	Corrupção ativa, fraude, não cumprimento de cláusulas contratuais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Compromisso com a política da AAC no que diz respeito à atribuição de presentes e favores.</li> </ul>					<b>CFO</b> <b>SG Manager</b> <b>RCN</b> <b>CC</b>

	cumprimento de contratos.		<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <i>Due diligence</i> rigorosa para seleção de fornecedores e subcontratados.</li> <li>○ Auditorias periódicas e monitorização contínua do cumprimento dos contratos.</li> <li>○ Diversidade de fornecedores e comparação de propostas pelo departamento financeiro.</li> <li>○ Revisão de todos os acordos comerciais para garantir conformidade com as normas internas e externas.</li> <li>○ Existência de um Canal de denúncias Interno.</li> <li>○ Existência de um CEC estabelecido e comunicado às partes interessadas.</li> </ul>				
<b>Gestão de Comerciais e Terceiros</b>	Interação com representantes de clientes, vendas, descontos.	Corrupção ativa, tráfico de influência, fraude.	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Revisão de todas as interações comerciais.</li> <li>○ Auditorias (internas e externas).</li> <li>○ Formação contínua sobre ética.</li> <li>○ Existência de um Canal de denúncias Interno.</li> <li>○ Existência de um CEC estabelecido e comunicado às partes interessadas.</li> </ul>				RCN CC
<b>Todas</b>	<p>Não conformidade regulatória.</p> <p>Uso indevido de informações confidenciais.</p> <p>Gestão de conflitos de interesse.</p> <p>Oferta ou recebimento de presentes ou benefícios similares, gratificações, remunerações,</p>	Fraude, abuso de poder, corrupção ativa, corrupção passiva, branqueamento de capitais, conflito de interesses.	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Política rigorosa de aceitação de presentes e favores.</li> <li>○ Monitorização constante da conformidade com normas internas e externas.</li> <li>○ Revisão e atualização de políticas e procedimentos.</li> <li>○ Auditorias (internas e externas).</li> <li>○ Formação contínua sobre novas legislações e regulamentos aplicáveis.</li> <li>○ Consultoria externa especializada para garantir a conformidade com as normas.</li> </ul>				Diretor Comercial CEO IT Manager RCN CC

	<p>comissões, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo, ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade das funções desempenhadas, de serem percecionados como suborno ou influência ilegítima e/ou como forma de conceder/obter vantagem indevida.</p>		<ul style="list-style-type: none"><li>○ Implementação de sistemas de segurança para proteger dados pessoais (criptografia, backups, controlos de acesso).</li><li>○ Aplicação de sistemas de defesa contra ataques cibernéticos, firewall, autenticação multifator (MFA), e plano de resposta a incidentes de segurança.</li><li>○ Revisão regular das práticas de conformidade de dados e cibersegurança.</li><li>○ Existência de um Canal de denúncias Interno.</li><li>○ Existência de um CEC estabelecido e comunicado às partes interessadas.</li></ul>				
--	---	--	--	--	--	--	--

**Tabela II** – Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da AAC Têxteis

## Apêndice II- Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas

<b>Risco/ Crime / Enquadramento jurídico</b>	<b>Diploma</b>
<b>Corrupção Ativa</b> Artigo 373.º do Código Penal	<p>" 1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos."</p>
<b>Corrupção Ativa com prejuízo no comércio internacional</b> Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	<p>" Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos."</p>
<b>Corrupção Passiva no sector privado</b> Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	<p>"1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos."</p>

<p><b>Corrupção Ativa no sector privado</b> Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril</p>	<p>"1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. 2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p>
<p><b>Branqueamento</b> Artigo 368.º-A do Código Penal</p>	<p>"1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, dos factos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, extorsão, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, tráfico de espécies protegidas, fraude fiscal, tráfico de influência, corrupção e demais infrações referidas no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, e no artigo 324.º do Código da Propriedade Industrial, e dos factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos, assim como os bens que com eles se obtenham. 2 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão de 2 a 12 anos."</p>
<p><b>Abuso de poder</b> Artigo 382º do Código penal</p>	<p>"O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal".</p>

<b>Tráfico de influência</b> Artigo 335.º do Código Penal	"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido: Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa."
<b>Suborno</b> Artigo 363.º do Código Penal	"Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º (Falsidade de depoimento ou declaração e Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, respetivamente), sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias."
<b>Fraude sobre mercadorias</b> Artigo 23.º do Decreto-lei n.º 28/84 de 20 janeiro	"1 - Quem, com intenção de enganar outrem nas relações negociais, fabricar, transformar, introduzir em livre prática, importar, exportar, reexportar, colocar sob um regime suspensivo, tiver em depósito ou em exposição para venda, vender ou puser em circulação por qualquer outro modo mercadorias: a) Contrafeitas ou mercadorias pirata, falsificadas ou depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas; b) De natureza diferente ou de qualidade e quantidade inferiores às que afirmar possuírem ou aparentarem, será punido com prisão até 1 ano e multa até 100 dias, salvo se o facto estiver previsto em tipo legal de crime que comine para mais grave. 2 - Havendo negligência, a pena será de prisão até 6 meses ou multa até 50 dias".

<p><b>Violação de normas sobre declarações relativas a inquéritos, manifestos, regimes de preços ou movimentos das empresas</b> Artigo 34.º do Decreto-lei n.º 28/84 de 20 janeiro</p>	<p>“1 - Quem, na sequência de inquéritos ou manifestos legalmente estabelecidos ou ordenados pelo ministro competente, para conhecimento das quantidades existentes de certos bens, se recusar a prestar declarações ou informações, as prestar falsamente, com omissões ou deficiências, ou se recusar a prestar quaisquer outros elementos exigidos para o mesmo fim será punido com prisão até 1 ano e multa não inferior a 40 dias. 2 - Igual pena é aplicável à omissão, falsidade, recusa ou deficiência de declarações ou informações relativas à aplicação dos regimes de preços em vigor ou ao movimento das empresas para efeitos de fiscalização, quando exigidas por lei ou pelas entidades competentes. 3 - É equiparado às situações previstas no n.º 1 o não cumprimento dos prazos legalmente fixados ou ordenados pela entidade competente para as declarações referidas nos números anteriores. 4 - Havendo negligência, a pena aplicável será a de multa de 20 a 100 dias”.</p>
<p><b>Especulação</b> Artigo 35.º do Decreto-lei n.º 28/84 de 20 janeiro</p>	<p>Pratica um crime de especulação punido com prisão de 6 meses a 3 anos e multa não inferior a 100 dias quem: “a) Vender bens ou prestar serviços por preços superiores aos permitidos pelos regimes legais a que os mesmos estejam submetidos; b) Alterar, sob qualquer pretexto ou por qualquer meio e com intenção de obter lucro ilegítimo, os preços que do regular exercício da atividade resultariam para os bens ou serviços ou, independentemente daquela intenção, os que resultariam da regulamentação legal em vigor; c) Vender bens ou prestar serviços por preço superior ao que conste de etiquetas, rótulos, letreiros ou listas elaboradas pela própria entidade vendedora ou prestadora do serviço; d) Vender bens que, por unidade, devem ter certo peso ou medida, quando os mesmos sejam inferiores a esse peso ou medida, ou contidos em embalagens ou recipientes cujas quantidades forem inferiores às nestes mencionadas”.</p>

<b>Fraude na obtenção de crédito</b> Artigo 38.º do Decreto-lei n.º 28/84 de 20 janeiro	<p>“1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditar-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</li><li>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</li><li>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</li></ul> <p>será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p> <p>4 - O agente será isento de pena:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;</li><li>b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega”.</li></ul>
--	---

<p><b>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</b> Artigo 36.º do Decreto-lei n.º 28/84 de 20 janeiro</p>	<p>"1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção: Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias. 2- Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos." 3- Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução. (...) 5- Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente: Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes. 6- Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias. 7- O agente será isento de pena se: Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio; No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão. 8- Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos: Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção; De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante."</p>
--	--

<p><b>Financiamento ilegal de partidos políticos</b> Artigos 8.º e 29.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho</p>	<p>Art.º 8: "1 - Os partidos políticos não podem receber donativos anónimos nem receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com exceção do disposto no número seguinte. (...)" Art. 29.º: "4 - As pessoas coletivas que violem o disposto quanto ao capítulo ii (Financiamento dos partidos políticos) são punidas com coima mínima equivalente ao dobro do montante do donativo proibido e máxima equivalente ao quíntuplo desse montante."</p>
--	--

**Tabela III** – Conceitos e Legislação relativa a Corrupção e Infrações Conexas